



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 41/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO CONJUNTO DO POVOADO CAENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCACOES EIRELI EPP.

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO CONJUNTO DO POVOADO CAENDA, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP: 49.535-000 , CNPJ: 13.114.533/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Sr. Jose Gilton da Costa Meneses, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro lado ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCACOES EIRELI EPP, CNPJ: 43.279.094/0001-92, situada na AV GETULIO VARGAS, 171, ANDAR 1, CENTRO, GRACCHO CARDOSO-SE, CEP: 49.860-000, representada por WEMBLEY DA CRUZ SILVA, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO CONJUNTO DO POVOADO CAENDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, I, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 13/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 120 dias e prazo de execução de 02 meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 30.238,32 (trinta mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e posterior ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

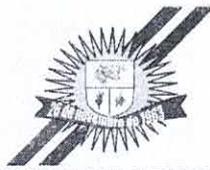
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

20026 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO -SMOUS
1038 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTO
4490.51.00.00 15000000 OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000 – CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será o Sr. Eclesio Oliveira Santos e da obra o Sr. Alysson Junio de Souza Pereira.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo/SE, 01 de julho de 2022

José Gilvan da Costa Mendes
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

Wendelley de Souza Siqueira
ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas: *José Genésio de Brito* CPF nº 008.107.135.35
Carlos Eduardo Souza Santos CPF nº 085.660.065-26